



# PPGMPA

Pós-graduação em Microbiologia e  
Parasitologia Aplicadas UFF

## RESOLUÇÃO 001 PPGMPA, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre os critérios de avaliação para credenciamento e credenciamento de docentes PERMANENTES, VISITANTES E COLABORADORES no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia e Parasitologia Aplicada, doravante chamado de PPGMPA, no uso de suas determinações legais conferidas no Capítulo IV, Artigo 32º do Regimento do PPGMPA e considerando a PORTARIA Nº 81, DE 3 DE JUNHO DE 2016, da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), resolve:

**Art. 1º** Definir as categorias de docentes que compõem o PPGMPA, para efeitos de registro na Plataforma Sucupira, e avaliações realizadas pela CAPES.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** O corpo docente do PPGMPA é composto por três categorias de docentes:

- I- Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II- Docentes e pesquisadores visitantes;
- III- Docentes colaboradores.

### CAPÍTULO II DOS DOCENTES PERMANENTES

**Art. 3º** Integram a categoria de *permanentes* os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I- Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II- Exercer atividades de administração acadêmica;
- III- Participar de projetos de pesquisa do Programa;
- IV- Para orientação de alunos do curso de **Mestrado**:
  - a) Ser portador de diploma de Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira há pelo menos 1 (um) ano, reconhecido na forma da lei;



# PPGMPA

Pós-graduação em Microbiologia e  
Parasitologia Aplicadas UFF

- b) Possuir vínculo empregatício efetivo com a Universidade Federal Fluminense ou instituições de ensino superior e/ou pesquisa de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES;
- c) Ter produção intelectual equivalente à publicação de, no mínimo, 2 (dois) artigos nos últimos 4 (quatro) anos em periódicos avaliados como B3 ou superior, de acordo com a classificação mais atual do Qualis na Área de Concentração CBIII da CAPES;
- d) Orientar, junto ao programa, um mínimo de 2 (dois) alunos nos últimos 4 (quatro) anos.

**V-** Para orientação de alunos do curso de **Doutorado**:

- a) Ser portador de diploma de Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira há pelo menos 3 (três) anos, reconhecido na forma da lei;
- b) Atender o Artigo 2º, Item I, alínea b desta Resolução;
- c) Ser devidamente credenciado para orientação de alunos do curso de Mestrado no Programa ou em Programas no país, reconhecidos pela CAPES e classificados como Nível 4 ou superior;
- d) Ter concluído, nos últimos 4 (quatro) anos, pelo menos 01 (uma) orientação de Mestrado;
- e) Ter produção intelectual equivalente à publicação de, no mínimo, 4 (quatro) artigos (média mínima de 1 artigo/ano) nos últimos 4 (quatro) anos, em periódicos avaliados como B3 ou superior de acordo com a classificação mais atual do Qualis CBIII da CAPES.

**VI-Professores ou pesquisadores aposentados** poderão solicitar credenciamento para a categoria de **docente permanente**, desde que atendam os critérios exigidos nesta Resolução e que tenham firmado termo de compromisso de participação como docente do Programa.

**VII-** No momento da contagem, cada artigo publicado na categoria A1 ou A2 poderá ser computado como 3 (três) artigos B3, excetuando-se o contrário (3 artigos B3 ou mais não equivalerão a um artigo A1 ou A2).

**VIII-** O **docente permanente** do PPGMPA que recebe Bolsa de Produtividade está dispensado de cumprir os critérios exigidos no **Art. 3º, inciso V, itens d e e** desta Resolução para orientação de alunos no curso de Doutorado.

**IX-** Caso o docente orientador perca a Bolsa de Produtividade por quaisquer motivos, seu credenciamento será avaliado pelos critérios descritos no **Art. 3º, inciso V, itens d e e** desta Resolução.



# PPGMPA

Pós-graduação em Microbiologia e  
Parasitologia Aplicadas UFF

**Art. 4º** O **docente permanente** não poderá ser credenciado, nesta categoria, em mais do que 3 (três) Programas de Pós-Graduação (PPG).

I- O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPG's, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) PPGs;

II- A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPGs, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área da CAPES, totalizando no máximo 40 horas.

III- A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPG será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação da CAPES, segundo as normas vigentes;

### CAPÍTULO III DOS DOCENTES E PESQUISADORES VISITANTES

**Art. 5º** Integram a categoria de **visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições brasileiras reconhecidas pela CAPES ou estrangeiras equivalentes que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1º- A atuação dos **docentes ou pesquisadores visitantes** no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º- Os **docentes visitantes** poderão orientar alunos nos cursos de Mestrado e/ou Doutorado, desde que possuam produção intelectual equivalente à exigida para a categoria de **docente permanente**.

### CAPÍTULO IV DOS DOCENTES COLABORADORES

**Art. 6º** Integram a categoria de **colaboradores** os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes **permanentes** ou como **visitantes**, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem



# PPGMPA

Pós-graduação em Microbiologia e  
Parasitologia Aplicadas UFF

de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º- Os **docentes permanentes** que não atingirem a meta de produção de artigos científicos estipulados nesta Resolução para orientação dos cursos de Mestrado e/ou Doutorado, poderão ser desligados do Programa ou realocados para a categoria de **docente colaborador**.

§ 2º- O **docente permanente** realocado para a categoria de **docente colaborador** não poderá receber novas orientações até a conclusão daquelas que já estão em andamento.

§ 3º- O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame, coautor de trabalhos ou coorientação não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

## CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO, REALOCAÇÃO E REcredENCIAMENTO

**Art. 7º** A solicitação de credenciamento ou recredenciamento para a categoria de **docente permanente, visitante** ou **colaborador** do Programa deverá ser encaminhada pelo interessado por meio de ofício à Coordenação do Programa, que encaminhará ao Colegiado para análise da solicitação.

I- A solicitação de credenciamento deverá vir acompanhada da seguinte documentação:

- a) Diploma de Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira reconhecido na forma da lei;
- b) Documentação comprobatória de financiamento(s) vigente(s);
- c) *Curriculum vitae* (formato Lattes) atualizado;

II- O solicitante deverá indicar, no ofício enviado à Coordenação do Programa, pelo menos 1 (um) candidato ao curso de Mestrado ou Doutorado do Programa, ficando o credenciamento condicionado à aprovação do candidato no processo de seleção;

III- O solicitante deverá indicar, ainda, a linha de pesquisa na qual pretende se credenciar e um plano de trabalho para o Programa, demonstrando a existência de infraestrutura (física, material e/ou de equipamentos), ficando a decisão final a critério do Colegiado.

**Art. 8º** A solicitação de credenciamento ou recredenciamento de **docente permanente, visitante** ou **colaborador**, mesmo que cumpridos os critérios acima, deverá ser **discutida, avaliada e aprovada** pelo Colegiado, de acordo com as diretrizes estratégicas do Programa e em consonância com as normas vigentes da CAPES.



# PPGMPA

Pós-graduação em Microbiologia e  
Parasitologia Aplicadas UFF

**Art. 9º** O docente deverá publicar seus trabalhos na forma de artigos científicos com seus orientados, dentro das normas exigidas pela CAPES.

**Art. 10º** O desempenho do docente para avaliação dos critérios de credenciamento, reconhecimento e/ou realocação de categoria será acompanhado anualmente e avaliado impreterivelmente até o término do período quadrienal estipulado pela CAPES, podendo o credenciamento ser renovado ou não, a critério do Colegiado do Programa e das atualizações de legislação relativa ao tema publicadas pela CAPES.

**Art. 11º** Serão reconhecidos no Programa, após avaliação anual ou quadrienal, os **docentes permanentes, visitantes e colaboradores** que se mantenham em consonância integral com os requisitos dispostos nos **Artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 9º** desta resolução.

**Art. 12º** Os processos de descredenciamento de docentes no Programa serão apreciados pelo Colegiado, após solicitação pela Coordenação.

§ 1º- O docente descredenciado poderá recorrer ao Colegiado.

§ 2º- O docente descredenciado não poderá receber novos orientandos no curso de Mestrado e/ou Doutorado e nem terá seu nome incluído nos prospectos e documentos do Programa, até que seja reavaliado seu reconhecimento, de acordo com as diretrizes dos **Artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 9º** desta Resolução.

§ 3º- O docente descredenciado poderá continuar com as orientações em andamento até a finalização do projeto de dissertação e/ou tese, respeitando os prazos regimentais para conclusão das dissertações (24 meses) e teses (48 meses), ou indicar a troca de orientação a partir do núcleo permanente de docentes do Programa.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13º** Os casos omissos, não contemplados nessa Resolução, serão avaliados pelo Colegiado, considerando-se os interesses estratégicos do Programa.

**Art. 14º** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGMPA.

*Prof. Felipe Piedade Gonçalves Neves*  
Coordenador do PPGMPA  
SIAPE 167235-6